Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 18/09/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/09/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 501 , DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, casas noturnas, restaurantes e similares, que ao oferecerem em seu cardápio, bebidas alcoólicas, também apresentem a opção sem álcool.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis e similares, que tenham como um dos ramos de atuação a comercialização de bebidas, obrigados a disponibilizar em seus cardápios, coquetéis e cervejas que não contenham álcool, destacando a opção "sem álcool".

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se similares os eventos públicos e/ou privados, realizados no âmbito do Município de Cascavel.

Art. 2º Os estabelecimentos/eventos deverão possuir um cartaz informativo, evidenciando a informação da comercialização de bebidas não alcóolicas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais e/ou organização do evento implicará em:

I - advertência;

II - na reincidência, multa de 15 (quinze) Unidade Fiscal do Município;

III - verificada nova ocorrência da irregularidade, multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que lhe couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Em 15 de setembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

Os convites para uma saída casual, seja com amigos, familiares, ou um par romântico, costumam ser acompanhados de uma cervejinha, um vinho e até mesmo uma tônica. Entretanto, quem não está acostumado, ou simplesmente não gosta de beber fica restrito, na maioria das vezes sucos e refrigerantes oferecidos pelos estabelecimentos.

Nos últimos anos, porém, o mercado de bebidas não alcoólicas foi um dos que mais cresceu, as bebidas com nenhum teor alcoólico têm caído cada vez mais no gosto das pessoas, o que fez com que os bares deveriam passar a se preocupar em contemplar os abstêmios.

Pesquisas apontam a diminuição do consumo de álcool, um movimento cultural contrário a esse consumo excessivo também vem ganhando adeptos, o mindful drinking (ou beber consciente), movimento esse que de acordo com seus seguidores, o beber consciente é sobre estar presente em suas escolhas. Assim, o objetivo é ter um relacionamento saudável com o álcool. Portanto, beber atentamente é o conceito de ser intencional com suas decisões. A estratégia permite que você tome uma decisão intencional em vez de ser arrastado pela corrente, sendo assim, uma ótima opção para o mercado aproveitar a oportunidade e menus de bares e restaurantes acompanharem a tendência.

Também devido a diversas campanhas e incentivos para o consumo consciente e mais responsável do álcool, principalmente na direção veicular, este projeto de lei torna-se importante por apresentar opção de escolha aos frequentadores de estabelecimentos que ofertam bebida alcoólica a também oferecer opção sem álcool, principalmente em bebidas como cerveja e coquetel sem álcool.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), o setor econômico tem um papel fundamental a cumprir na solução do problema ligado ao consumo do álcool por jovens, principalmente por estar tão próximo as necessidades de propiciar diversão à população.

A implantação da lei faz com que principalmente os locais assuma esse compromisso, compreendendo que possibilitará o consumo de bebida não alcoólica pode incentivar a diversão consciente.

Dessa forma, diante dos motivos expostos, a presente proposição é pertinente ao momento, portanto, espero contar com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta importante propositura.

RECEBIDO DIRETORIA LEGISLATIVA